

CONTRATO FMS Nº: 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2018

Aos 31 dias do mês de agosto de 2018, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.204.871/0001-43, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, Sra. **MARILANE DA SILVA BARBOSA**, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade RG nº DGPC 3678603 e CPF nº 836084.601-44, residente e domiciliada nesta cidade de Paranaiguara/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ ME, inscrita no CNPJ nº 21.838.062/0001-47, com sede na Av. Dona Tita, Qd.18 Lt.12, Centro, CEP: 76.560-000, Alto Horizonte/GO, neste ato representada pelo Sr. **UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4737612 DGPC/GO, CPF nº 006.493.381-46, residente e domiciliado em Alto Horizonte/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 033/2018 e seus anexos:

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, especificações das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 033/2018 realizado em 27/08/2018**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 033/2018**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 30/08/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo** do qual passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto deste Contrato é a aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO** destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 033/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

2.1 Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O Contrato terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2.1 O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 033/2018, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de PARANAIGUARA durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 O equipamento será solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura e publicação do contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao equipamento fornecido, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente entregues e aceitos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O Valor a ser pago pelo equipamento será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	TOTAL
13	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS (TIPO CUBA) CAPACIDADE MÍNIMA 200 LITROS EM POLIPROPILENO	UND	1	JSN	R\$700,000	R\$700,00
17	BERÇO RECÉM NASCIDO CUNA DE ACRÍLICO ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 22,22 X 1,20 MM., – CESTO REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM AS BORDAS AS ARREDONDADAS. – MOVIMENTOS OBTIDOS ATRAVÉS DE SISTEMA MANUAL PROPORCIONANDO OS MOVIMENTOS DE TRENDELEMBURG E REVERSO DE TRENDELEMBURG. – PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE 0,75 MM., – RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2” COM FREIO EM DIAGONAL – ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI-POLIÉSTER E POLIMERIZADO EM ESTUFA, EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA – CAPACIDADE 10 KG. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: DE 0,80 M A 1,00M (VARIANDO DE 1EM 1 CM).LARGURA: DE 0,45 M A 0,55 M (VARIANDO DE 1 EM 1 CM).ALTURA: DE 0,80M A 1,00 M (VARIANDO DE 1 EM 1 CM)	UND	4	ORTOMED	R\$640,000	R\$2.560,00
37	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS : LED , SEM FIO SEM RADIÔMETRO 220 V MODELO DE MESA, TIPO LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), ESTRUTURA EM POLIURETANO OU SIMILAR, DE FÁCIL ASSEPSIA. PONTEIRA CONDUTORA DE LUZ GIRATÓRIA, EM POLÍMERO, SEM FILTRO, SEM REFRIGERAÇÃO E SEM LÂMPADA. TEMPORIZADOR SONORO, AJUSTÁVEL EM INTERVALOS DE 10 SEGUNDOS, LUZ AZUL, FRIA, EMITIDA POR UM DIODO EMISSOR DE LUZ. COMPRIMENTO DE ONDA MÍNIMA 470 NM, 500 MWC/CM. POTÊNCIA 600 MW/CM² APROXIMADAMENTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 VOLTS 60 HERTZ. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, EMBALAGEM PROTETORA EM CAIXA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	UND	1	MICRODONT	R\$518,000	R\$518,00

38	<p>AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO CAPSULAR DIGITAL COM SISTEMA UNIVERSAL, PERMITINDO O USO DE TODOS OS MODELOS DE CÁPSULAS PRÉ-DOSIFICADAS. TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE; POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE IMPEDE SEU FUNCIONAMENTO COM A TAMPABERTA; BAIXA VIBRAÇÃO E EXTREMAMENTE SILENCIOSO; BIVOLT (110-220V); COM PELO MENOS 4.600 RPM; TEMPORIZADOR ELETRÔNICO COM ESCALA PODENDO IR DE 0 A 30 SEG TENDO DIVISÃO DE 1 EM 1 SEG E CAPACIDADE DE MEMORIZAÇÃO DO ÚLTIMO BATIMENTO SELECIONADO. SUPERFÍCIE LISA, FACILITANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.</p>	UND	2	ALT	R\$740,000	R\$1.480,00
42	<p>MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS, ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL, ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA COM TRAVA, BASE COM 5 RODÍZIOS DUPLOS, SUPORTE PARA OS PÉS EM ARO CROMADO OU SIMILAR, ALTURA REGULÁVEL ENTRE 50 E 70 CM, ENCOSTO COM AJUSTE DE ALTURA, ESTOFAMENTO EM POLIURETANO OU SIMILAR, REVESTIMENTO EM PVC LAVÁVEL, SEM COSTURA, RESISTENTE A UTILIZAÇÃO DIÁRIA E AOS MEIOS QUÍMICOS DE DESINFECÇÃO. ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÍNIMA D28, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REGISTROS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO MESMA COR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA</p>	UND	1	MAIART	R\$217,000	R\$217,00
76	<p>OFTALMOSCÓPIO : BATERIA CONVENCIONAL , COMPOSIÇÃO NO MÍNIMO DE ABERTURAS E 19 LENTES , COM ILUMINAÇÃO EM LED LIVRE DE MANUTENÇÃO QUE FORNEÇA LÚZ ABSOLUTAMENTE HOMOGENEA E CLARA COM REPRODUÇÃO FIEL DE CORES PARA UM DIAGNÓSTICO PRECISO , COM CABO DE PILHAS , LIVRE DE MANUTENÇÃO , ÓTIMA REDIÇÃO DE COR , ATÉ 10 HORAS DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO , DISPENSA A TROCA DE LED , INDICADOR DE DESEMPENHO : QUANDO O APARELHO É LIGADO O MÁXIMO DE INTENSIDADE DE LUZ É MOSTRADO E EM SEGUIDA O DESEMPENHO DE LUZ AO NÍVEL DA</p>	UND	1	MD	R\$645,000	R\$645,00

	CARGS DA PILHA OU BATERIA , ACOMPANHA CABO DE PILHAS					
78	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COM MOTOR DE NO MÍNIMO 1/4 HP, COM COMPRESSOR COM 4 SAIDAS, SUPORTE PARA 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO COM COPO DOSADOR, VASÃO MÍNIMA DE 28 LITROS/MIN, PRESSÃO MÁXIMA DE 40 PSI, TENSÃO 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	1	OLIDEF	R\$1.260,000	R\$1.260,00

Valor total do Contrato: R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos equipamentos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos do Fundo Municipal de Saúde no âmbito municipal de PARANAIGUARA-GO, conforme o Processo Administrativo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

10.01.10.301.0702.2.042.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.01.10.301.0702.2.042.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE:

10.01.10.302.0701.2.054.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.01.10.302.0701.2.054.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Contratada:

a) Fornecer com pontualidade o equipamento ofertado conforme solicitação/requisição devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- f) Entregar os equipamentos com no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.
- g) Montar e Instalar os equipamentos, sem nenhum ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.
- h) Ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 Do Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição do equipamento para entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de PARANAIGUARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.3.3 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica como fiscais do presente instrumento o(a) **Sr(a). Vanessa Reis Castanheira**, farmacêutica inscrita no CRF 5950/GO, e a Sra. **Jovelina Macedo Brandão Silva**, com a matrícula nº 205, nomeadas pela Portaria municipal nº 352/2018, de 24 de abril de 2018.

10.2 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 033/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PARANAIGUARA/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARILANE DA SILVA BARBOSA
Contratante**

**Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP 75.880-000
Fone/Fax (64) 3655-0100**

**UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ ME
UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ
Contratado**

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____